**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP
**RECEBIDO**
Em: 25/04/16 Hora: 8:54
Por: maiara mik

**REPRESENTAÇÃO Nº 16 /2016-MP-EFC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com fins de **averiguar a veracidade de denúncia, assim como das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINF** no tocante ao fato denunciado, **em razão da omissão em responder à requisição desta Corte de Contas**.

A notícia veiculada tem o seguinte teor:

*"Sem água há dez dias." Moradores do bairro Armando Mendes, na Zona Leste, denunciam que estão sem água desde o dia 26 de fevereiro. Segundo a reportagem, os moradores convivem com os transtornos de um bueiro que,*

*segundo os moradores, todas as vezes que chove entope e rua fica completamente alagada."*

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 116 da Lei 2.423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este Parquet de Contas requisitou ao Excelentíssimo Secretário Municipal da SEMINF que apresentasse informações e documentos referentes ao fato, principalmente acerca das medidas adotadas para, em sendo o caso, corrigir procedimentos, de modo que a 9ª Procuradoria, responsável pelo acompanhamento da sobredita Secretaria, no biênio 2016/2017, nos termos da Portaria n. 12, de 17 de dezembro de 2015, adotasse as providências cabíveis no âmbito desta Corte de Contas.

O ofício nº. 063/2016-MP, de 28.03.2016, foi recebido no Protocolo da SEMINF dia 30.03.2016, conforme carimbo do Protocolo. Contudo, não foi apresentada resposta.

Desse modo, como o responsável quedou-se silente, faz-se essencial que esta Corte de Contas apure mais detidamente o fato denunciado, com o fito de identificar eventuais ilegalidades e os respectivos responsáveis.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas propõe que o Tribunal de Contas determine a apuração dos fatos pelos fundamentos acima indicados, podendo:

1. Aplicar a **MULTA** prevista no art. 54, IV da Lei 2.423/96, pelo não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas;

2. Determinar a **APURAÇÃO** do fato, realizando-se inspeção e/ou solicitação e exame de documentos, com emissão de laudo conclusivo;

3. Dar ciência a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de abril de 2016.

**Evelyn Freire de Carvalho**
Procuradora de Contas
9ª Procuradoria